



PROJETO DE LEI Nº 9.412/2022

Dispõe sobre o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, na forma de contribuição patronal suplementar dos poderes executivo e legislativo, bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o município de Caruaru realizará a amortização do déficit atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, através da aplicação de alíquota suplementar estabelecida no Anexo Único desta Lei, apurada na Avaliação Atuarial 2023.

Art. 3º A contribuição patronal suplementar incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

Art. 4º A tabela de alíquotas mensais da contribuição patronal suplementar poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais, respeitando o prazo de amortização de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 5º A contribuição patronal suplementar deverá ser repassada até 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor, juros de 0,5% (meio ponto percentual) e correção pela variação do INPC/IBGE, estes dois últimos calculados da data do vencimento até a data do efetivo repasse.

Art. 6º Ficam revogados a Lei Municipal nº 6.020, de 29 de março de 2018, e o Decreto Municipal nº 069, de 07 de junho de 2021.



Art. 7º Esta lei produzirá efeito decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 9412/2022.

ANEXO ÚNICO

Tabela da Alíquota Suplementar

Nº	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Total	Saldo Final	Aporte Mensal	Alíquota Equivalente
1	2023	1.464.006.522,74	68.222.703,96	46.667.528,08	1.485.561.698,62	3.888.960,67	31,65%
2	2024	1.485.561.698,62	69.227.175,16	56.626.401,06	1.498.162.472,72	4.718.866,75	38,03%
3	2025	1.498.162.472,72	69.814.371,23	70.512.514,94	1.497.464.329,01	5.876.042,91	46,89%
4	2026	1.497.464.329,01	69.781.837,73	71.803.699,19	1.495.442.467,55	5.983.641,60	47,27%
5	2027	1.495.442.467,55	69.687.618,99	73.118.526,86	1.492.011.559,68	6.093.210,57	47,66%
6	2028	1.492.011.559,68	69.527.738,68	74.457.430,88	1.487.081.867,48	6.204.785,91	48,05%
7	2029	1.487.081.867,48	69.298.015,02	75.820.852,14	1.480.559.030,36	6.318.404,35	48,45%
8	2030	1.480.559.030,36	68.994.050,81	77.209.239,58	1.472.343.841,59	6.434.103,30	48,85%
9	2031	1.472.343.841,59	68.611.223,02	78.623.050,37	1.462.332.014,24	6.551.920,86	49,25%
10	2032	1.462.332.014,24	68.144.671,86	80.062.750,04	1.450.413.936,07	6.671.895,84	49,65%
11	2033	1.450.413.936,07	67.589.289,42	81.528.812,65	1.436.474.412,84	6.794.067,72	50,06%
12	2034	1.436.474.412,84	66.939.707,64	83.021.720,95	1.420.392.399,53	6.918.476,75	50,48%
13	2035	1.420.392.399,53	66.190.285,82	93.285.966,03	1.393.296.719,32	7.773.830,50	56,15%
14	2036	1.393.296.719,32	64.927.627,12	97.203.976,61	1.361.020.369,83	8.100.331,38	57,93%
15	2037	1.361.020.369,83	63.423.549,23	101.286.543,62	1.323.157.375,44	8.440.545,30	59,77%
16	2038	1.323.157.375,44	61.659.133,70	105.540.578,46	1.279.275.930,68	8.795.048,20	61,66%
17	2039	1.279.275.930,68	59.614.258,37	109.973.282,75	1.228.916.906,30	9.164.440,23	63,62%
18	2040	1.228.916.906,30	57.267.527,83	114.621.025,00	1.171.563.409,13	9.551.752,08	65,65%
19	2041	1.171.563.409,13	54.594.854,87	112.803.535,44	1.113.354.728,55	9.400.294,62	63,97%
20	2042	1.113.354.728,55	51.882.330,35	111.014.864,92	1.054.222.193,98	9.251.238,74	62,33%
21	2043	1.054.222.193,98	49.126.754,24	109.254.556,47	994.094.391,75	9.104.546,37	60,73%
22	2044	994.094.391,75	46.324.798,66	107.522.160,38	932.897.030,03	8.960.180,03	59,18%
23	2045	932.897.030,03	43.473.001,60	105.817.234,04	870.552.797,59	8.818.102,84	57,66%
24	2046	870.552.797,59	40.567.760,37	104.139.341,88	806.981.216,08	8.678.278,49	56,19%
25	2047	806.981.216,08	37.605.324,67	102.488.055,24	742.098.485,50	8.540.671,27	54,75%
26	2048	742.098.485,50	34.581.789,42	100.862.952,25	675.817.322,67	8.405.246,02	53,35%
27	2049	675.817.322,67	31.493.087,24	99.263.617,72	608.046.792,19	8.271.968,14	51,98%
28	2050	608.046.792,19	28.334.980,52	97.689.643,06	538.692.129,65	8.140.803,59	50,65%
29	2051	538.692.129,65	25.103.053,24	96.140.626,14	467.654.556,75	8.011.718,84	49,35%
30	2052	467.654.556,75	21.792.702,34	94.616.171,23	394.831.087,87	7.884.680,94	48,09%
31	2053	394.831.087,87	18.399.128,69	93.115.888,85	320.114.327,72	7.759.657,40	46,86%
32	2054	320.114.327,72	14.917.327,67	91.639.395,72	243.392.259,67	7.636.616,31	45,66%
33	2055	243.392.259,67	11.342.079,30	90.186.314,61	164.548.024,36	7.515.526,22	44,49%
34	2056	164.548.024,36	7.667.937,94	88.756.274,31	83.459.687,99	7.396.356,19	43,35%
35	2057	83.459.687,99	3.889.221,46	87.348.909,45	0,00	7.279.075,79	42,24%